

“LEI Nº 047/2.025”

DISPÕE SOBRE “ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 50/2011 QUE OUTRORA ALTEROU O DISPOSTO NA LEI Nº 23/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 50/2011; extingue o Parágrafo único do mencionado art. 2º da Lei nº 50/201, e passa a vigor com novel redação de seu Caput, Parágrafos e Incisos, da forma como segue:

Art. 2º. Fica O Poder Executivo Municipal de Lupércio, autorizado a conceder “pro- labore” mensal aos Policiais Militares em decorrência do Convênio GSAAP/ATP nº 121/2021, firmado entre a Municipalidade de Lupércio/SP e o Governo do Estado de São Paulo objetivando a efetivação da fiscalização e autuação das infrações de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional nº 9.503/1997).

§1º. O “pró-labore” previsto no caput deste artigo, será concedido mensalmente na seguinte razão:

I – aos Policiais Militares detentores das patentes de Cabo e Soldado o valor correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP’S), a serem devidamente corrigidas anualmente;

II - aos Policiais Militares detentores das patentes de Sargento, Subtenente e Oficiais o valor correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP’S), a serem devidamente corrigidas anualmente;

§2º. A concessão de ‘pró-labore’ será restrita aos policiais militares lotados no Grupamento da Polícia Militar respectivamente responsável pelo policiamento no Município de Lupércio/SP.

§3º. Não farão jus ao “pró-labore” disposto no §1º, incisos “I” e “II”, do respectivo mês referência, os policiais militares que, eventualmente, se encontrar no gozo de período de férias; houver sido afastado e/ou estiver sob licença por motivo de qualquer natureza, observando-se para tanto o critério da proporcionalidade quando este prazo for inferior ao período de 30 (trinta) dias dentro do respectivo mês referência.

§4º. Para o recebimento do correspondente “pró-labore”, o Comando da Polícia Militar responsável pelo policiamento neste Município encaminhará ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documento discriminando a relação nominal de cada policial militar; respectiva patente, respectivos dados bancários para ulterior pagamento e valor a título de “pró-labore” a que faz jus, nos termos desta Lei.

§5º Para os devidos fins legais e de direito, o pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre seu beneficiário e a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP, tampouco qualquer forma de obrigação trabalhista previdenciária, estatutária ou ensejadora de direito subjetivo no tocante a sua continuidade de sua percepção após cessado a vigência do aludido Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de novembro de 2025, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente